

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Reorganiza a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Meridiano, dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, conforme a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, a Ouvidoria Legislativa, órgão administrativo permanente responsável:

- I. pela interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal;
- II. pela condução dos procedimentos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. pela recepção, análise e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos;
- IV. pela promoção da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no Art. 4º da Lei Federal 12.527/2011, bem como do Art. 2º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - A Ouvidoria Legislativa é órgão administrativo permanente, vinculado à Presidência da Mesa Diretora, exercendo função administrativa, técnica e imparcial.

Parágrafo único. A Ouvidoria não substitui as competências regimentais do Plenário, da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Legislativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

- I. receber, analisar, classificar e responder manifestações;
- II. coordenar os procedimentos de acesso à informação;
- III. encaminhar demandas às unidades administrativas competentes;
- IV. acompanhar prazos e providências adotadas;
- V. propor medidas de aprimoramento dos serviços públicos legislativos;
- VI. elaborar relatório anual de gestão;
- VII. zelar pelo cumprimento das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.460, de 2017;
- VIII. Representar a Câmara Municipal de Meridiano junto à Rede Nacional de Ouvidorias (ReNouv).

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º. O acesso à informação será assegurado de forma transparente, clara e célere, observados os princípios da publicidade como regra e do sigilo como exceção.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado:

- I. por meio eletrônico, no sítio oficial da Câmara Municipal;
- II. presencialmente, mediante protocolo;
- III. por correspondência.

§ 1º. O requerente deverá ser identificado, nos termos da legislação federal.

§ 2º. No meio eletrônico, o pedido de acesso à informação será realizado preferencialmente por meio da plataforma Fala.BR, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União, mediante termo de cooperação firmado com a Câmara Municipal.

Art. 6º. Recebido o pedido, a Ouvidoria deverá:

- I. registrar e protocolar a solicitação;
- II. encaminhá-la ao setor responsável;
- III. acompanhar o prazo legal de resposta;
- IV. comunicar formalmente o requerente.

Art. 7º. O prazo de resposta observará o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º. A negativa de acesso deverá ser fundamentada.

§ 2º. Caberá recurso administrativo na forma da legislação federal.

CAPÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º. Consideram-se manifestações:

- I. reclamação;
- II. denúncia;
- III. sugestão;
- IV. elogio;
- V. solicitação.

Parágrafo único. A classificação atribuída pelo usuário poderá ser revista pela Ouvidoria, quando verificada inadequação.

Art. 9º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio eletrônico, presencial ou postal.

§ 1º. Toda manifestação recebida pela Ouvidoria, independentemente do canal de entrada, deverá ser registrada na plataforma Fala.BR, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União, mediante termo de cooperação firmado com a Câmara Municipal.

§ 2º. A manifestação apresentada verbalmente será reduzida a termo e igualmente registrada na plataforma referida no § 1º deste artigo.

Art. 10. É vedada a recusa imotivada de recebimento de manifestação.

§ 1º. A identidade do usuário constitui informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º. São vedadas exigências que dificultem ou inviabilizem a apresentação da manifestação.

§ 3º. A manifestação que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal será encaminhada ao órgão competente, com ciência ao usuário.

Art. 11. O Presidente da Câmara e os Vereadores serão cientificados das demandas recebidas e de seus encaminhamentos, na forma de normativa interna, vedada qualquer interferência no conteúdo técnico das manifestações ou nas respostas emitidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 12. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência, da celeridade e da transparência, visando à sua efetiva resolução.

Parágrafo único. As manifestações serão encaminhadas às autoridades ou unidades responsáveis para as providências cabíveis.

Art. 13. A Ouvidoria deverá apresentar resposta conclusiva no prazo de até trinta dias, contados do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia e, se necessário, no prazo de até cinco dias, encaminhá-la-á à unidade competente.

§ 2º. Quando as informações forem insuficientes, a Ouvidoria poderá solicitar complementação no prazo de até dez dias, devendo o usuário atendê-la em até vinte dias, sob pena de arquivamento.

§ 3º. O pedido de complementação suspende o prazo previsto no caput uma única vez, que será retomado após a resposta do usuário.

§ 4º. A Ouvidoria poderá requisitar informações aos agentes públicos, que deverão respondê-las no prazo de até vinte dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 14. Quando a manifestação constituir denúncia e contiver elementos mínimos de autoria e materialidade, será encaminhada à autoridade competente para apuração.

§ 1º. Considera-se conclusiva, para fins de resposta ao usuário, a comunicação do encaminhamento da denúncia à autoridade competente.

§ 2º. Concluída a apuração, o órgão responsável comunicará o resultado à Ouvidoria, que dará ciência ao usuário, observado o sigilo legal.

Art. 15. Serão arquivadas as manifestações que:

- I. não guardem relação com as competências da Câmara Municipal;
- II. tenham conteúdo exclusivamente de interesse pessoal alheio às funções institucionais;
- III. envolvam pedido de assessoria ou consultoria jurídica individual;
- IV. contenham ofensas, ameaças ou expressões incompatíveis com o respeito institucional;
- V. consistam em reprodução de boatos ou informações sabidamente inverídicas sem comprovação mínima.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Dentre os servidores públicos municipais de provimento efetivo do Poder Legislativo, o Presidente da Mesa Diretora designará um para exercer a função Ouvidor da Ouvidoria Legislativa.

Parágrafo único. O servidor designado à função fará jus a gratificação pelos serviços prestados, definida nos termos da Lei.

Art. 17. A Câmara Municipal promoverá, de forma permanente, a capacitação do servidor designado para a função de Ouvidor.

Art. 18. As unidades administrativas, autoridades ou servidores da Câmara prestarão colaboração à Ouvidoria Legislativa, fornecendo informações no prazo por ela estabelecido, observado o prazo legal.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 19. A Ouvidoria Legislativa deverá elaborar, anualmente, até o mês de março, relatório de gestão referente ao exercício anterior, consolidando as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 20. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I. o número total de manifestações recebidas no ano exercício;
- II. tipologia das demandas;
- III. a análise dos pontos recorrentes;
- IV. providências adotadas;
- V. recomendações de melhoria administrativa.

Art. 21. O relatório será encaminhado à Mesa Diretora e disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 3, de 08 de outubro de 2022.

Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Meridiano, 20 de fevereiro de 2026.

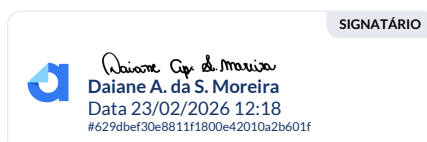


CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

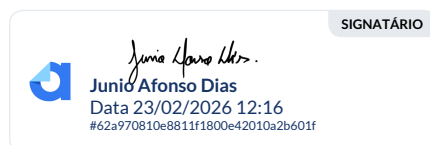
A Mesa Diretora,



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Primeiro Secretário



EDEVAIR DE MELO SILVA
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo reorganizar a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Meridiano e regulamentar, de forma integrada, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), suprimindo lacuna normativa atualmente existente no âmbito do Poder Legislativo.

No exercício de 2025, a Câmara Municipal participou do Programa Nacional de Transparência Pública, promovido pela ATRICON, obtendo índice de transparência de 81,64%. A avaliação evidenciou a necessidade de regulamentação própria e sistematizada da LAI e da Lei nº 13.460/2017.

O Controle Interno, em relatórios sucessivos (2024 e 2025), recomendou a revisão da Resolução nº 3/2022, apontando a descaracterização da natureza administrativa da Ouvidoria e a ausência de critérios mais objetivos para o tratamento de manifestações, inclusive para evitar a mobilização de recursos públicos em demandas baseadas apenas em boatos ou rumores.

A atual atribuição da função de Ouvidor ao Presidente da Mesa Diretora compromete a necessária separação entre funções políticas e administrativas. A proposta corrige essa distorção ao prever a designação de servidor efetivo, garantindo caráter técnico, imparcial e administrativo à atividade.

Considerando a estrutura reduzida da Câmara, composta por cinco servidores, sendo quatro efetivos, mostra-se adequada a centralização das atribuições relativas à Ouvidoria, ao acesso à informação e à defesa dos direitos dos usuários em um único ambiente institucional, promovendo racionalidade administrativa, segurança jurídica e maior transparência.

A alteração normativa, portanto, não é meramente formal, mas necessária para assegurar conformidade legal, aprimorar a governança institucional e fortalecer a credibilidade da Câmara Municipal perante a sociedade e os órgãos de controle.